



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 097/2021

ESTABELECE MEDIDAS EXTREMAS DE RESTRIÇÃO, CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 27 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos POSITIVADOS e de MORTE de COVID-19 no Município**, inclusive com inúmeros óbitos, e o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal. Esclarecemos que na esfera Federal e Estadual o Sistema de Saúde encontra-se em **COLAPSO GERAL**, em especial a **AUSÊNCIA DE VAGAS NOS LEITOS DE UTI;**

CONSIDERANDO o Comunicado Técnico da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, publicado no dia 04 de março de 2021, disponível em https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/comunicado_vari_antes_de_preocupacao_fiocruz_2_2021-03-05, que demonstra que 70,4%



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

das amostras de RT-PCR do Estado do Paraná analisadas, foram identificadas com mutação associada às variantes de preocupação;

CONSIDERANDO o colapso de **LEITOS DE UTI, para COVID-19;**

CONSIDERANDO que no período de 26 de fevereiro a 12 de março de 2021, foi observado o **MAIOR ÍNDICE DE ÓBITOS** desde o início da Pandemia da COVID-19, **TOTALIZANDO 48 (QUARENTA E OITO) MORTES;**

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - A fim de proceder **novas determinações mais amplas e restritivas,** sobre o atual cenário epidemiológico, em especial os casos graves e mortes em razão de COVID-19, ficam estabelecidas as seguintes medidas;

Art. 2º - Institui no período das 00h00min do dia 13/03/2021 até às 00h00min, 21/03/2021, o **LOCKDOWN TOTAL NESTE MUNICÍPIO** (determinação de fechamento de todos os comércios e indústrias), **INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO O DIA TODO DE FORMA ININTERRUPTA DOS MUNICÍPIES, NOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS,** fato este determinado em razão dos dados e Boletins Epidemiológicos, em especial os casos elevados de MORTES em razão do COVID-19, neste Município.

§1º - Somente será admitida a circulação dos municípios em caso extremos e por situação extrema de Saúde e outras situações devidamente justificadas.

§2º - Em caso de trabalho em outros municípios deverá o municípie apresentar declaração ou outro documento equivalente que justifique o deslocamento.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º - Em razão do Lockdown total neste Município, segue abaixo rol específico de atividades essenciais permitidas de forma excepcional:

- Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;
- Farmácias e Drogarias somente por tele entrega - Delivery;
- Laboratórios de Análises Clínicas, em plantão com agendamento;
- Agropecuárias e Veterinárias em plantão emergencial;
- Floricultura somente por tele entrega (delivery)
- Serviços Funerários;
- Supermercados, Mercados, Mercearias e Estabelecimentos de frutas e verduras somente por tele entrega – Delivery, **mantendo-se porta fechada, com vedação expressa da venda de bebida alcoólica.**
- Postos de Combustíveis, autorizados somente abastecer veículos oficiais e veículos autorizados a circular (funcionários da saúde) e veículos que estejam efetuando transporte da Safra 2021;
- De forma excepcional os veículos particulares poderão abastecer em caso de emergências médicas e municipais que se deslocam para trabalhar em outros Municípios.
- Caso ocorra situação além das previsões expressas, mediante justificativa plausível será admitido o abastecimento.
- Agências Bancárias, Cooperativas de Crédito e Casa Lotérica, somente atendimento on-line (os caixas eletrônicos permanecerão abertos e sem auxílio de funcionários);
- Pet Shop, em plantão emergencial;
- Comércio de Gás de Cozinha e Água, somente por tele entrega - delivery;
- Padarias e açougues somente por tele entrega - delivery;
- Restaurantes, Lanchonete, Pizzarias, Petiscaria e casas de carnes (Funciona Somente com Entrega de Produtos em Domicílio (Delivery));



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Secretária Municipal de Assistência Social, somente urgência e emergência, via contato telefônico ou whatsapp;
- Secretaria de Obras e Viação somente urgência e emergência, via contato telefônico ou whatsapp;
- Atividade de Segurança Pública e Privada, Incluindo a Vigilância e Guarda;
- Cerealistas e Cooperativas somente para o recebimento de produtos oriundos da safra 2021, no setor de recebimento de grãos;
- Distribuidoras de Bebidas, somente por Delivery, **com vedação expressa da venda de bebida alcoólica;**
- Atividades de Defesa Civil;
- Transporte somente para reabastecimento de mercadorias essenciais;
- Fiscalização Ambiental;
- Atividades da Imprensa;
- Coleta de Resíduos Sólidos;
- Serviços de Guincho;
- Oficina mecânica, somente urgência e emergência;
- Atividades Religiosas e cultos somente por meio virtuais;
- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, somente com plantão emergencial devidamente justificado;
- Poder Judiciário e Ministério Público, somente plantão;
- Forças de Segurança;
- Borracharia somente plantão emergencial.

§1º - As cooperativas e cerealista deverão proceder à aferição de temperatura de seus funcionários antes do início da jornada de trabalho, e eventual colaborador com sintomas característico deverá proceder à empresa o afastamento do funcionário, encaminhando imediatamente para realização de exame de COVID-19.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 4º - Em caso de urgência de sessão extraordinária, será permitida reunião da Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação de votação de ato legislativo, sem a presença de público.

Art. 5º - As atividades no Paço Municipal ficam suspensas durante o prazo de vigência deste Decreto, porém, as atividades essenciais dentro do Paço Municipal de forma excepcional poderão trabalhar por escala, sem atendimento ao público.

§1º - As demais repartições públicas, permanecem em regime de plantão, sendo que a escala será efetuada pelo Secretário ou Chefe de Departamento;

§2º - Com relação à Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a necessidade em razão da safra 2021, e a emissão de notas fiscais de produtor, permanecerá em regime de plantão, sendo a retirada de notas com agendamento.

Art. 6º - As pessoas deverão obrigatoriamente permanecer em suas residências, juntamente com os membros que compõem o núcleo familiar daquela casa, não podendo em momento algum proceder à visita aos familiares distante, vizinhos ou a terceiros.

Art. 7º - Considerando que as atividades elencadas como essenciais serão executadas somente por meio de delivery, será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para receber as compras em seus domicílios, devendo observar todos os protocolos de segurança emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 9º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R\$ 300,00 a até R\$ 1.200,00, para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 a até R\$ 10.000,00 para



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 10º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 11º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde\Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ao fiel cumprimento da função, devendo as abordagens serão todas filmadas e encaminhadas a vigilância.

Art. 12º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército) em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição estabelecido.

Art. 13º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverão ser afastadas das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I - Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 14º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 15º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 16º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico, bem como a partir do comportamento adotado pelos Municípios, inclusive mediante a implantação de barreiras sanitárias nas entradas e saídas do município.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor às 00h00min do dia 13 de março de 2021 até às 00h00min, do dia 21 de março de 2021, CONSIDERANDO a urgência e o colapso do estado de Saúde, neste Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 093/2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2021.**


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal